



# Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0697, QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020 [ PÁG. 01/02 ]

### SUMÁRIO DECRETO:

Páginas.....01/01

#### DECRETO

##### DECRETO Nº12, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Passagem Franca no Estado do Maranhão e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus COVID-19.”

**Marlon Saba de Torres**, Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o avanço das medidas adotadas em todo o território nacional para enfrentamento do avanço do número de infectados pelo coronavírus, causador da COVID-19;

**Considerando** a decretação de estado de calamidade nacional pela União e pelo Governo do Estado do Maranhão (Decreto nº 35.6771 de 21 de março de 2020)

**Considerando** a recente determinação de quarentena pelo Governador do Estado do Maranhão, implicando fechamento e paralisação de atividades **econômicas não essenciais**;

**Considerando** a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

**Considerando** a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

**Considerando** a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

**Considerando** que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

**Considerando** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65 e;

**Considerando** as previsões constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Passagem Franca, para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, sem prejuízo das medidas já tomadas pelo Poder Executivo, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - O Poder Público Municipal, agindo por provocação do comitê de gestão de crise e, mediante expressa autorização do Prefeito, poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da calamidade decretada;

Parágrafo Único - Durante o período de emergência, poderão ser adotadas outras medidas de suspensão e/ou restrição, segundo deliberação do Comitê Gestor da Crise, registrada em ata.

Art. 2º - Caberá ao gestor das pastas e órgãos da administração indireta, adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 3º - Fica suspenso o curso de prazos processuais, bem como a realização de diligências no Juízo Administrativo de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único: Os prazos já iniciados na data da publicação desse decreto serão retomados do início, tão logo seja superado o estado de calamidade pública.

Art. 4º - O Comitê Gestor da Crise passará a contar com espaço exclusivo no portal eletrônico da Prefeitura Municipal Passagem Franca para divulgação de informações oficiais sobre a pandemia, bem como para divulgação de informações que visem à orientação da população sobre os meios de prevenção.

Art. 5º - Ficam canceladas as consultas agendadas para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, bem como suspensos novos agendamentos.

Parágrafo Único: Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde serão prioritariamente dirigidos a pacientes nas seguintes situações:

I. nas Unidades Básicas de Saúde:

- pacientes com síndromes respiratórias, febre e imunodeprimidos;
- gestantes, que deverão evitar a presença de acompanhantes na consulta; conforme Nota Técnica nº G2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS;
- pacientes em tratamento de tuberculose e Hanseníase;
- outros casos urgentes não especificados acima, a critério da autoridade médica competente.
- Realização do Teste do Pezinho, seguindo o protocolo de manejo clínico do

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

**Marlon Saba Torres**

**Prefeito**

**Léia Santos Costa Alencar**

**Sec. Administração**

**Leyla Andréa Saba de Torres Pereira**

**Sec. Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0697, QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020 [ PÁG. 02/02 ]

Coronavírus (COVID-19), NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Art. 6º - O atendimento e funcionamento das clínicas, hospitais e demais serviços particulares de saúde ficarão submetidos às orientações e recomendações da Secretaria de Saúde do Município, sem prejuízo de regulamentação pelas autoridades estaduais e federais.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde poderá remanejar servidores dentro de suas unidades e setores, visando garantir os atendimentos prioritários;

Art. 8º - Os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de condição clínica que amplie os riscos trazidos pelo COVID-19, que necessitem realizar agendamentos de qualquer natureza ou retirar medicamentos nas farmácias da rede pública, deverão solicitar a pessoa próxima que o façam, portando, para tanto, documentos pessoais do paciente.

Art. 09º - Os agendamentos do serviço de transporte da Secretaria de saúde deverão ser realizados por telefone, para os usuários já cadastrados.

Art. 10º - Ficam canceladas todas as reuniões e atividades terapêuticas em grupo realizadas nas Unidades do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 11º - Ficam cancelados os agendamentos e atendimentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde, mantendo-se apenas os atendimentos de urgência/emergência.

Art. 12º - As receitas para medicamentos básicos de uso contínuo terão validade prorrogada por seis meses à partir da data do vencimento atual, exceto no caso de medicamentos controlados, observando-se a portaria 344/98.

Art. 13º - Passa a ser admitida a entrega de atestados médicos dos servidores por terceiros.

Art. 14º - O Departamento de Água e Esgoto SAAE, deverá empregar esforços para implementar as seguintes medidas:

I - suspensão imediata dos cortes de fornecimento para cidadãos de baixa renda e;  
II - restabelecimento do fornecimento para os cidadãos de baixa renda que tiveram o serviço cortado por falta de pagamento nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 15º - Fica criado, no âmbito do Município de Passagem Franca, o Comitê de Gestão de Crise, com atribuição de:

I - monitorar o avanço da doença do Covid-19 (coronavírus) no Município;  
II - propor, ao chefe do Poder Executivo, as medidas que entender necessárias para resguardar a saúde da população e possibilitar o atendimento dos doentes pelos serviços de saúde;  
III - recomendar a adoção de medidas de urgência e emergência, em caso de agravamento da situação;

IV - expedir comunicados, recomendações e orientações à população, bem como para as empresas, prestadores de serviços, clubes, associações, entre outros.

Art. 16º - O Comitê de Gestão de Crise será composto, pelos seguintes agentes:

Antônia Cristina Coelho Porto Silva - Secretária Municipal de Saúde  
Amanda Santos Coelho - Coordenadora da atenção primária  
Jucivan Pereira da Silva - Técnico da secretaria de saúde  
Shamia Cardoso Noleto - Coordenadora de vigilância em saúde  
Cynthia de Sousa Almeida Rodrigues - Diretora do Hospital Municipal

§ 1º - O Comitê funcionará em caráter de reunião permanente, enquanto durar a epidemia, e as ações por ele recomendadas terão caráter prioritário em relação às demais.

§ 2º - O Prefeito poderá indicar qualquer pessoa - servidor ou não - desde que dotada de notório saber técnico em sua área de atuação, para compor voluntariamente o Comitê de Gestão de Crise.

Art. 17º - Fica autorizada a contratação de mão de obra temporária para suprir as necessidades de pessoal do Hospital Municipal, tendo em vista o remanejamento de servidores que estejam no grupo de risco.

Art. 18º - Fica autorizada a requisição de servidores das áreas de apoio (cozinha, limpeza), bem como de recepção, lotados em outras secretarias municipais, para atuação nos serviços de saúde mantidos pelo Município

Art. 19º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade no município de Passagem Franca.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 25 dias de março de 2020.

Marlon Saba de Torres  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 - Passagem Franca - MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017